

ÁREAS DE RISCO (APP's), DESAPROPRIAÇÕES E A COPA DE 2014 EM CUIABÁ/MT: IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E LEGISLAÇÃO

Cleusa Aparecida Gonçalves Pereira Zamparoni
UFMT
cazamp@gmail.com

Onélia Carmem Rossetto
UFMT
carmemrossetto@gmail.com

O CLIMA DAS CIDADES

RESUMO

Cuiabá/MT é uma das cidades que irá sediar a Copa de 2014 e, atualmente, o seu espaço urbano está sendo contemplado com várias obras derivadas das políticas públicas voltadas para as ações de mobilidade urbana. Uma delas será a construção da Avenida Parque do Barbado, onde vive uma parte da população que, há 25 anos aproximadamente, ocupa esta localidade de forma irregular. A construção da Avenida Parque implica na desapropriação e remanejamento desta população que vive nos bairros Belos Vista, Castelo Branco, Pedregal e Renascer localizados em Áreas de Proteção Permanente (APP's) onde ocorrem episódios de enchentes e alagamentos na estação chuvosa. Neste contexto, convencionou-se para este artigo analisar os impactos socioambientais derivados da ocupação de áreas de risco à desastres naturais (APP's), bem como o processo de desapropriação/remanejamento e a legislação vigente que não contempla as questões climáticas como os desastres naturais.

Palavras-Chave: APP's; Áreas de Risco; Desapropriações; Enchentes, Alagamentos, Planejamento Urbano.

ABSTRACT

Cuiabá/MT is one of the cities that will go to host the Pantry of 2014 e, currently, its urban space is being contemplated with some workmanships derived from the public politics directed toward the actions of urban mobility. One of them will be the construction of the Avenue Park of the Bearded man, where a part of the population lives that, has 25 years approximately, occupies this locality of irregular form. The construction of the Avenue Park implies in the dispossession and remanejamento of this population that lives in the Beautiful quarters Seen, located Castello Branco, Pedregal and Renascer in Areas of Permanent Protection (APP's) where occurs episodes of floods and overflows in the rainy station. In this context, this article was stipulated to analyze the socioambientais impacts derivatives of the occupation of areas of risk to the natural disasters (APP's), as well as the dispossession process/remanejamento and the current law that does not contemplate the climatic questions as the natural disasters.

Word-Key: APP's; Areas of Risk; Dispossessions; Floods, Overflows, Urban Planning.

Introdução

O grau de urbanização do século XXI caracteriza-se pela globalização dos problemas socioambientais expressos pela elevada densidade demográfica, desigualdade de renda e da oferta de bens e serviços que impelem a população carente a ocupar área de riscos nas cidades, em especial as APP's (Áreas de Proteção Permanente). Esta ocupação é permitida pelos órgãos de planejamento urbanos para resolver/adiar temporariamente problemas socioeconômicos. Para Mendonça (2012, p. 243) “Na etapa mais avançada da Modernidade (Pós-Modernidade? Alta modernidade?), especialmente no final do século XX e início do XXI, a percepção humana coloca em evidencia a dimensão global que os problemas ambientais (sócio) passam a configurar, o que coloca em risco a própria experiência humana no planeta”.

A possibilidade de sediar eventos esportivos de relevância global é disputada pelos países com o objetivo de atrair investimentos e estimular o desenvolvimento econômico. A Copa do Mundo de 2014 será realizada no Brasil, e Cuiabá está entre as dez cidades eleitas pela FIFA para sediarem o evento. Por tal razão, várias obras serão realizadas, em especial, no tocante à mobilidade urbana, como correlato, será necessário remanejar famílias de determinadas áreas da cidade, entre elas, aquelas onde será construída a Avenida Parque do Barbado.

A população que será impactada pela construção da referida é composta por cerca de 579 famílias distribuídas em 445 casas (domicílios) totalizando 1695 pessoas. No Bairro Bela Vista moram 113 famílias, no Castelo Branco são 220, no Pedregal 122 e no Renascer 70, além de 54 famílias que habitam a área denominada Margem de Segurança (MS). Grande parte destas famílias ocupa, de forma irregular uma área de risco à desastres naturais (APP's) como enchentes e alagamentos, a cerca de 25 anos com o conhecimento dos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano da cidade. Assim, um processo de remanejamento deve atender as necessidades individuais destas famílias que investiram recursos na construção de suas moradias, trabalham e estudam em áreas próximas, cultivaram relações de parentesco e amizade, entre outras razões.

Moraes (2009), ao discutir o direito à moradia adequada, enfatiza a importância da avaliação dos impactos dos projetos que envolvem remanejamento populacional, especialmente em relação à população mais vulnerável e recomenda a necessidade de considerar os aspectos econômicos no mesmo patamar de importância dos aspectos sociais e culturais, respeitando, inclusive, as condições de convivência pré-existentes, dessa forma, o deslocamento das famílias requer necessariamente um processo de gestão voltado à manutenção e melhoria da qualidade de vida.

Pesquisas realizadas por Bordest (2003) afirmam que o Córrego do Barbado, tributário do Rio Cuiabá, possui 9.400 metros de extensão e tem sua sub-bacia totalmente inserida no perímetro urbano.

A ocupação dessa área ocorreu principalmente a partir da década de 70 do século XX com a construção do Centro Político Administrativo (CPA), na porção nordeste da cidade, na região das cabeceiras do córrego; e com a instalação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) na área central da bacia, em 1972.

Como esses dois pólos de expansão estavam, na época, localizados em regiões afastadas da área central da cidade, foram deixadas, ao longo do perímetro, grandes manchas de vazios urbanos, onde inicialmente foram abertos loteamentos residenciais de classe média e média alta, posteriormente, algumas áreas foram ocupadas para uso residencial de famílias de baixa renda.

As ocupações irregulares ao longo do córrego ocorreram sem que houvesse cumprimento das legislações ambientais e urbanísticas locais, como correlato, a sub-bacia do Barbado é um espaço heterogêneo, marcado por fortes contradições sociais. São locais suscetíveis à desastres naturais como enchentes e alagamentos, colocam a população em situação de vulnerabilidade, além de ser tratar de Área de Proteção Permanente (APP's).

Desse modo, para este artigo convencionou-se analisar os impactos socioambientais derivados da ocupação de áreas de risco à desastres naturais (APP's), a desapropriação e a legislação vigente.

As informações apresentadas neste artigo são resultantes do Relatório Técnico denominado "ESTUDO DO IMPACTO SOCIOECONÔMICO DA CONSTRUÇÃO DA AVENIDA PARQUE DO BARBADO – CUIABÁ /MT" que foi realizado por uma equipe técnica multidisciplinar, coordenada pelo Departamento de Geografia - UFMT, da qual participaram as seguintes áreas do conhecimento: Ciências Sociais, Serviço Social, Psicologia, História, Filosofia, Pedagogia e Letras, além do Escritório de Inovação Tecnológica (EIT/UFMT) em parceria com a AGE COPA (Agência da Copa do Mundo), atual SECOPA (Secretaria da Copa), representantes do Governo do Estado do Mato Grosso.

Área de Estudos

Cuiabá está localizada no centro geodésico da América do Sul, no estado de Mato Grosso, na mesorregião Centro-Sul Matogrossense e Microrregião Cuiabá. Possui aproximadamente 556.449 habitantes segundo IBGE (2010). A macrozona urbana ocupa 254,57 Km² que foi regulamentada pela lei municipal nº 4.719/2004. A cidade divide-se nas regiões administrativas Norte, Sul, Leste e Oeste com 118 bairros. As divisões em regiões administrativas e respectivas áreas, do município de Cuiabá, foram regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.262 de 11/01/1994.

Assim como grande parte dos municípios brasileiros, apresentam vários problemas socioeconômicos que causam impactos negativos no ambiente original. Dentre eles, merece destaque a ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APP's).

Na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, na direção sul, iniciam-se os primeiros declives do Pantanal Matogrossense, caracterizando o aspecto de acumulação recente dos sedimentos dessa área enquanto nas direções Norte, Nordeste a cidade está circundada pelas áreas serranas dos Planaltos dos Guimarães (ROSS e SANTOS, 1982).

A área urbana é drenada pelo rio Cuiabá e seus afluentes, dos quais se destacam o Rio Coxipó e inúmeros córregos, tais como: Córrego da Prainha, Ribeirão da Ponte, Manoel Pinto, Moinho, Barbados, Gambá e São Gonçalo.

Os Bairros Bela Vista, Castelo Branco, Pedregal e Renascer estão localizados em regiões nobres do espaço urbano de Cuiabá, contudo, as suas características físicas, estruturais, econômicas e sociais se aproximam da realidade das áreas periféricas onde a população de menor renda tem acesso à posse do solo urbano, demonstrando a presença de uma forte segregação social em Cuiabá.

Torna-se necessário frisar que esta parcela da população vive em área de ocupação irregular, em APP's, em ambiente de pobreza, violência e drogas, mas em um contexto urbano com elementos de infraestrutura privilegiada que oferta acesso a diversas áreas nobres da cidade.

O Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2011) classifica a ocupação irregular como aglomerado subnormal, conceituado como “cada conjunto de, no mínimo, 51 unidades habitacionais carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e densa”. A identificação atende aos seguintes critérios:

- a) Ocupação ilegal da terra, ou seja, construção em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular) no momento atual ou em período recente (obtenção do título de propriedade do terreno há dez anos ou menos); e
- b) Possuírem urbanização fora dos padrões vigentes (refletido por vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais e construções não regularizadas por órgãos públicos) ou precariedade na oferta de serviços públicos essenciais (abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e fornecimento de energia elétrica).

Os contrastes sociais estão presentes ao longo do percurso onde será construída a referida estrada. As áreas de ocupação irregular estão mescladas com habitações de alto padrão, condomínios fechados como o Alphaville e dois shoppings centers, em bairros com infraestrutura de água, energia, linha de ônibus, pavimentação asfáltica, assim como bairros informais sem pavimentação e onde o abastecimento de água e energia é precário. Um espaço, portanto heterogêneo e marcado por fortes contradições sociais que, configura como o perfil característico do espaço urbano brasileiro.

Áreas de Preservação Permanente (APP's) – Impactos Socioambientais e Legislação.

Os componentes físicos de uma área geográfica só podem ser entendidos à luz dos feitos de uma sociedade, inseridos em um processo histórico determinado. Assim, analisar o ambiente urbano significa considerar, além de outros fatores, os conflitos socioambientais existentes nessas áreas. Porto Gonçalves (1990) mostra que não é mais possível conceber o ambiente como equivalente a natural, pois o conceito de natureza não é o que é o natural, mas sim a ideia criada e inventada pela sociedade em cada processo histórico cultural. De acordo com Rodrigues (1998), o banido por meio das formas concretas de desenvolvimento. Poucas vezes a cidade é pensada como parte do ambiente natural onde está inserida. Na visão da autora:

O meio ambiente urbano pode ser compreendido pelo conjunto das edificações, com suas características construtivas, sua história e memória, seus espaços segregados, a infraestrutura e os equipamentos de consumo coletivos [...]. Ao mesmo tempo significa imagens, símbolos e representações subjetivas e/ou objetivas [...]. Compreende também o conjunto de normas jurídicas que envolvem o conjunto das atividades exercidas na cidade, incluindo as atividades públicas e políticas, podendo também ser representado pela problemática ambiental, o que torna cada vez mais fundamental pensar o passado, o presente e o futuro, pautado na análise da produção socioespacial (RODRIGUES, 1998, p. 104-106).

Suertegaray (2000), ao abordar os conceitos geográficos, natureza e ambiente, afirma que estes se expressam em diferentes níveis de abstração e, por consequência, possuem possibilidades operacionais também diferenciadas. Para a autora, o conceito de natureza evoluiu de algo externo ao ser humano a uma concepção conjuntiva da relação natureza/sociedade sob a ótica da apropriação, concebendo a natureza como recurso à produção. Já para Oliveira & Hermann (2001) conjunto das coisas naturais. [...] Ao contrário, o conceito de ambiente traz em sua etimologia a noção de envoltório que serve à sustentação dos seres vivos (Art. 1998). Para que haja ambiente, é necessário, portanto, que haja seres vivos que possam ser envolvidos. Logo, não existe ambiente sem seres, assim como não existe ambiente urbano sem seres humanos (p. 148).

Conforme Dullely (2004), a natureza é sempre pensada e constitui-se em um ideal, uma vez que o homem está sempre a modificando para sobreviver. Já o ambiente seria a natureza conhecida pelo sistema social humano composto pelo meio ambiente humano e o meio ambiente das demais espécies conhecidas. Nesse sentido, para os seres humanos, o meio ambiente mais comum são as cidades, onde a natureza é modificada pelo homem, assumindo a categoria de meio ambiente específico ou meio ambiente construído, adaptado às necessidades da aglomeração, transformado em habitat da população e das atividades humanas aglomeradas.

Veyret (2001), afirma que a noção de meio ambiente não diz respeito somente a natureza, e menos ainda a fauna e a flora sozinhas, mas implica nas relações de interdependência que existem

entre o homem, as sociedades e os componentes físicos, químicos e bióticos do meio, integrando também seus aspectos econômicos, sociais e culturais.

Mendonça (2012, p. 244) mostra que

“.....que os problemas ambientais são em sua essência sociais, que emanam e evocam princípios humanos, que eles são resultantes da apropriação diferenciada da natureza pelos diferentes sistemas sociais; que, por estas condições, são inerentes aos homens e que, para sua análise, devem envolver essencialmente estes organizados socialmente”.

Assim sendo, é possível constatar que as relações conflituosas entre os homens e destes com os recursos naturais se expressa de forma relevante no âmbito das cidades nas várias escalas de abordagem, e muitos dos conflitos ambientais que se desenvolvem na cidade têm origem em conflitos sociais desigualdades sociais, déficit habitacional e políticas públicas imediatistas.

No Brasil, normatizações nas esferas federal, estadual e municipal rezam que parte das áreas urbanas deve manter sua vegetação natural protegida, entretanto, muitas vezes, são ocupadas por assentamentos humanos informais. A situação atinge hoje níveis insustentáveis em muitas das cidades brasileiras. Estima-se que mais de um milhão de pessoas vivem em áreas que deveriam ter pouca ou nenhuma ocupação por força da legislação de proteção de mananciais.

Entretanto, os limites entre o processo de urbanização e a relação com a preservação ambiental merecem ser alvos de intensa reflexão, especialmente com relação às APP que são as faixas marginais aos corpos d'água, onde legalmente é um arcabouço legal cuja regra é a intocabilidade (Araújo, 2002), admitida excepcionalmente a supressão da vegetação apenas em casos de utilidade pública ou interesse social legalmente previsto (Resolução CONAMA 369/2006). Embora o regime legal de proteção das APP seja bastante rígido, as diversas restrições previstas na legislação ambiental e que regulamentam a proteção das APP - Constituição Federal (Art. 225; 1988), Código Florestal (Lei n. 4.711/65), Resolução CONAMA 369 (2006), e regulamentações municipais têm se mostrado ineficazes no contexto do uso do solo, em especial em áreas urbanas.

A crescente ocupação desses espaços tem expressado, nas cidades, graves situações de conflitos que envolvem os impactos ambientais, o contexto e a forma de ocupação social nessas áreas ao longo do tempo. Atualmente, a população urbana que ocupa as APP's vive em conflito com os aspectos legais que integram os instrumentos de proteção ambiental. Por isso, são necessários estudos que busquem alternativas de conciliação entre esses interesses. De acordo De acordo com Moreira (1990) adotar esta perspectiva significa passar da concepção de catástrofes e riscos eventuais à

consciência dos problemas cotidianos, a fim de tratar os problemas ambientais não apenas como desastres possíveis, mas, sobretudo pelo critério de conflitualidade entre os atores.

As APP's existentes às margens desses espelhos d'água urbanos têm sido, ao longo dos anos, fortemente alteradas, perdendo suas características naturais em função de um crescimento urbano muitas vezes desordenado, sendo necessária uma análise quanto ao cumprimento de seu papel, função e importância, ainda na forma como haviam sido criadas e protegidas através da legislação ambiental. Atualmente, pelo menos um milhão de pessoas vive em áreas de APP, na maioria população de baixa renda que não consegue ter acesso à moradia nas áreas urbanas legais, com infraestrutura adequada e preço acessível (SERVILHA, 2006).

A informalidade ou clandestinidade, existente no ambiente urbano desafia a gestão pública da cidade, contudo impele à necessidade cada vez maior de integração das diferentes políticas públicas, em especial as relativas à natureza e à sociedade. Sob este aspecto, destaca-se a importância da gestão ambiental urbana. A regularização das situações clandestinas poderá permitir ao Poder Público exigir ou promover melhorias nas condições de habitabilidade e, conseqüentemente da qualidade da água dos cursos d'água investigados. Torna-se necessário sensibilizar a sociedade sobre a importância de se preservarem as matas ciliares, divulgando as diretrizes legais que versam sobre a sua preservação, impondo sanções aos infratores, em especial multa, e obrigando a restaurar áreas degradadas, como prescreve o art. 26 do Código Florestal (Lei Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965) (BRASIL, 1965), a Lei Federal Nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), e o Decreto Nº. 3.179 de 21 de setembro de 1999 (BRASIL, 1999).

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001/86 define como conceito de impacto ambiental as alterações nos aspectos físicos, químicos e biológicos do meio ambiente resultantes das atividades humanas que afetem a segurança e o bem-estar da população e as atividades sociais e econômicas. A proteção ambiental urbana é disciplinada pela Constituição Federal de 1988; a Lei Federal 6938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; o Código Florestal (Lei n. 4771/65); Lei de Parcelamento Territorial Urbano (Lei n. 6766/79); Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei n. 9433/97); Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n. 9985/2000); Estatuto das Cidades (Lei n. 10257/01) além das legislações municipais. Apesar do arcabouço legal existente, os problemas ambientais urbanos avolumam-se.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, que entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001 não traz em seus princípios o conceito de meio ambiente urbano. Contudo, Silva (2007), ao enfatizar as conquistas socioambientais alcançadas pela Lei, afirma que só a ótica da gestão democrática da cidade, com destaque para o meio ambiente urbano, garantirá a compatibilização de um projeto

adequado de desenvolvimento da sociedade e a necessidade de uma política de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. A referida Lei regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 que tratam especificamente da Política Urbana. A partir dessa Lei, foram estabelecidas importantes normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Dessa forma, uma série de instrumentos voltados ao planejamento e à gestão urbana e que passaram a considerar as questões ambientais estão aos poucos sendo estabelecidos nos municípios.

Em termos de planejamento e gestão ambiental das áreas urbanas, há de se considerar o singular valor estratégico das Áreas de Preservação Permanente, tendo em vista a estrutura e o funcionamento que cumprem no ecossistema. No entanto, o planejador e o gestor urbano também precisam considerar as demais formas de uso e ocupação do solo nessas áreas. Permeando esse tema, existem situações como as do direito à propriedade, as situações consolidadas antes da criação de leis ambientais vigentes, o contexto histórico de evolução urbana, a negligência do poder público no que se refere ao cumprimento de leis e, infelizmente, a transgressão à legislação vigente.

Dessa maneira, estudos que considerem a dinâmica da expansão urbana das cidades, combinados com a avaliação dos aspectos legais que incidem sobre essas áreas, além da análise do processo de evolução, forma, período, uso e ocupação do solo nesses espaços, poderão contribuir significativamente para a busca de novas alternativas voltadas à gestão ambiental dos ambientes urbanos, tendo em vista o inegável valor das áreas de preservação permanente e a urgente necessidade de solucionar os graves conflitos decorrentes da ocupação humana das APP's.

É nesse contexto que se fez necessário, inicialmente, refletir sobre os conceitos que se encontram norteando a discussão proposta neste estudo. Coexistem natureza e sociedade no espaço urbano, ambas regidas por um conjunto de leis ambientais e de uso do solo, geradoras, por vezes, de conflitos que possibilitam questionar as novas dimensões da relação sociedade/natureza, além de permitirem uma reflexão em relação ao conceito de ambiente nelas existente, e também nas políticas vigentes para áreas urbanas.

Considerações Finais

A forma de ocupação espacial encontrada no percurso em que será construída a Estrada Parque do Barbado, bem como as condições socioeconômicas da população local expressou, em escala de bairros, um exemplo do que ocorre nas áreas urbanas brasileiras no que tange a produção de espaços

desiguais e conflitantes, onde diferentes classes sociais convivem lado a lado em termos de localização geográfica.

As condições precárias da ocupação irregular das APP's podem contribuir com os eventos dos desastres naturais, como os episódios de alagamentos e enchentes e encontram-se diretamente relacionados ao processo de exclusão social produzido na construção histórica dos espaços urbanos expressos pelas condições de vulnerabilidade social.

A maior parte das áreas de risco às enchentes localizam as margens do rio Cuiabá e dos córregos da cidade de Cuiabá onde a ocupação é formada por grilos, invasões, propriedades sem documentação legalizada junto aos órgãos de planejamento do município. Grande parte da população de baixa renda vive nestas localidades onde estão as Áreas de Proteção Permanente (APP's).

A ocupação desordenada das APP's pela população mais carente economicamente se deu em função do processo de evolução urbana e exclusão social combinado com o descompasso com a aplicação da legislação fragilizando essas importantes áreas ambientais. Nesta esteira desta análise, muitas vezes, a população que ocupa estas áreas, é responsabilizada pela transgressão às leis vigentes. Além disso, exemplos têm mostrado que nem sempre as condições de remanejamento são realizadas respeitando a realidade das famílias como o tamanho das habitações, a localização em termos de facilidade de transporte, escolas, trabalho, relação de amizade e parentesco e mobilidade de PNE's.

No contexto do processo de desapropriação/remanejamento desta população para a construção da Estrada Parque do Barbado como uma das políticas de mobilidade urbana para a realização da Copa 2014 em Cuiabá, tornam-se relevantes algumas reflexões que permeiam a situação gerada para as famílias residentes e o gestor público, no que tange aos conflitos de competência entre a legislação que regulamenta as áreas de APP's e as que regem o planejamento urbano.

Os descompassos na legislação ocorrem, também, no sombreamento das escalas federal, estadual e municipal. Assim, é possível que uma legislação federal regulamente de forma homogênea situações específicas de uso e ocupação da terra, na escala municipal? Levando em consideração a forma de ocupação, desenvolvimento e consolidação, quais são as funções socioambientais e ecológicas das APP's urbanas atualmente? Uma ocupação irregular de aproximadamente 30 anos pode ser tratada com base na legislação atual da APP's?

A Legislação vigente, nas escalas estadual e municipal não contemplam os problemas sociais e ambientais decorrentes dos desastres naturais expressos pelas enchentes e alagamentos em áreas de APP's.

Desse modo, espera-se por parte dos órgãos de gestão e decisão pública, que o processo de remanejamento desta parcela da população, seja realizado de forma que garanta a dignidade de todas as pessoas envolvidas objetivando o bem estar coletivo que concilia a qualidade de vida das famílias e a preservação ambiental.

Bibliografia

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. **As Áreas de Preservação Permanente e a Questão Urbana**. Estudo Técnico. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília – DF: agosto de 2002.

BORDEST, Suise Monteiro Leon. **A Bacia do Córrego Barbado**. Cuiabá: Gráfica Print, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente **Resolução Conama n° 001**. 1986. Disponível em:< www.mma.conama.gov.br/conama> Acesso em 17/04/2006.

_____. **Resolução Conama n° 369**, de 28/03/2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei N° 9.985/2000**, de 18 de julho de 2000. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. Brasília, DF: Senado, 2000.

_____. **Lei Federal N° 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Estabelece o Código Florestal Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 16 Set. 1965.

_____. **Lei Federal N° 6.766/79**, após alterações impostas pela LEI FEDERAL 9785/99, Artigo 4°. Item III. Brasília, DF: Senado, 1979.

_____. **LEI Federal N° 6.938/81** alterada pela Lei Federal 7.804/89 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Senado, 1981.

_____. **Lei Federal N° 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. **Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Lei n. 9.433/97** de 8 de janeiro de 1997. **Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos** Brasília, Brasília DF: Senado, 1997

_____. **Decreto N° 3.179** de 21 de setembro de 1999. Brasília, DF: Senado, 1999

_____. **Lei N° 10257/01**, de 10 de Julho de 2001. **Estatuto das Cidades** Brasília, DF: Senado, 2001.

CUIABÁ. **Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá – 1938 a 2007**. IPDU - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Cuiabá-MT: Prefeitura Municipal de Cuiabá, 2007. 74 p.

_____. **Perfil Socioeconômico de Cuiabá**. Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano. Cuiabá-MT: Prefeitura Municipal de Cuiabá 2009

_____. **Plano Diretor Participativo de Cuiabá**. SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento. Cuiabá-MT: Prefeitura de Cuiabá, 2010.

DULLEY. Richard Domingues. Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais. In. **Agric. São Paulo**. São Paulo, v. 51, n.2, p. 15-26, jul./dez. 2004.

MENDONÇA, F. **Geografia Física: Complexidade de Multiescalaridade e Oportunidades em Tempos de Mudanças Globais**. REVISTA GEONORTE, Edição Especial, V.4, N.4, p.239-248, 2012.

MORAES, Wagner de oliveira. **O Processo De Ocupação Ilegal no Espaço Urbano de Cuiabá: Os Casos dos Bairros Pedregal e Renascer**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso UFMT. Cuiabá-MT, Julho. 2009

OLIVEIRA, Marcelo Accioly Teixeira; HERRMANN, Maria Lúcia de Paula. **Ocupação do Solo e Riscos Ambientais na Área Conurbada de Florianópolis**. In: GUERRA, Antônio José Teixeira; CUNHA, Sandra Baptista. (orgs.) Impactos Ambientais Urbanos no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 2a. ed., São Paulo : Contexto, 1990.

ROSS, J. L. S. & SANTOS, L. M. dos. **Geomorfologia, Folha SD-21/Cuiabá**. In. **BRASIL** - Ministério das Minas e Energia, Secretaria Geral, Projeto RADAMBRASIL - Levantamento dos Recursos Naturais, 26. Rio de Janeiro, RJ: 1982. pp. 193 -256.

ROSSETTO, O. C.; ZAMPARONI, C. A. G. P. (Coordenadoras). **Diagnóstico Socioeconômico da Implantação da Avenida Parque do Barbado – Cuiabá-MT - Volume I e Volume II**. Universidade Federal de Mato Grosso; Secretaria da Copa. Governo do Estado de Mato Grosso. 2012.

SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes. **Espaço geográfico uno e múltiplo**. In: SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes; BASSO, Luís Alberto; VERDUM, Roberto. (orgs). Ambiente e Lugar no Urbano: A Grande Porto Alegre. Porto Alegre : Ed. Universidade/UFRGS, 2000. 239p.

VEYRET, Y. **Os Riscos. O homem como agressor e vítima do meio ambiente**. Editora Contexto, São Paulo, 2001.